



OS INDÍGENAS DE VENTARRA E SEUS DIREITOS TERRITORIAIS¹

- Laudo Antropológico -

Ligia T.L. Simonian
Antropóloga, Ph.D.
Consultora do CTI/SP

1. Introdução

A questão dos direitos territoriais indígenas constituiu-se em objeto de disputa constante no período pós-conquista europeia, mobilizando tanto políticos, grupos econômicos, cidadãos em situações de avanço de fronteira, intelectuais e os próprios Indígenas, Aborígenes e outros povos não-Europeus (Burger 1992; Davis 1993; Yanomami 1989). A polarização entre definições pró e contra os interesses indígenas só está sendo superada via acordos mais recentemente, quando os direitos históricos dos Indígenas começam a ser percebidos por não-Indígenas como fundamentais para a concretização dos direitos à diferença, hoje consubstanciados na maioria das legislações e jurisprudências modernas. O recente reconhecimento dos territórios Yanomami (Brasil), Nunavut (Canadá) e Mabo (Austrália) situa-se num tal contexto (ATSIC

¹ Este texto foi elaborado com base em pesquisa documental e de campo que serviu de subsídios para a produção do texto "Ventarra - Uma Nova Esperança de Reconstituição", ora em processo de publicação (ver Simonian *in print*: 81-85, mais anexos), em pesquisa documental suplementar, e em um "survey" realizado em Ventarra, município de Erebangó, RS, em Março do corrente ano, o qual foi viabilizado pelo CTI--Centro de Trabalho Indigenista de São Paulo, e pela DID/FUNAI. Aproveito para agradecer a Rodrigo Venzon, da ANAÍ-RS, e à Profª Dulci C. Matte, da UNIJUÍ, pelo apoio na realização da pesquisa documental.

1993; The New York Times 1992/May 03, 1991/November 19), o mesmo ocorrendo com a luta dos Kaingang de Ventarra, tanto pela retomada das terras que o estado lhes expropriou na última década de sessenta, como pela reconstituição de sua vida em comunidade diferenciada.

Aliás, esta luta pode parecer recente para os menos avisados, mas de fato teve início praticamente no momento em que os Kaingang do Toldo Indígena de Ventarra foram expulsos de suas terras demarcadas, tendo seguimento em sua situação de exílio. Muitos indígenas inclusive retornaram às suas terras pois não se adaptaram em viver em áreas alheias, outros tentaram a retomada das terras através da Inspeção de Terras de Erechim, ou ainda buscaram o apoio de instituições diversas, quer de natureza religiosa, civil e pública (Farias 1980; Farias e Cipriano 1968; Oliveira *et al.* 1987). Os sofrimentos, as privações e tensões impostas pelo exílio--o que incluiu uma deterioração brutal das condições materiais e psicológicas de sobrevivência-- e as políticas públicas deliberadas anti-Indígenas, terminaram por alimentar o sonho dos Kaingang de Ventarra em torno da retomada das terras que lhes foram expropriadas.

Além de sua identidade indígena incontestada, os Kaingang de Ventarra tiveram parte de seu território tradicional demarcados em 1911, como sendo terra indígena (Gonçalves 1911; Mapa 1911), o que por si só dispensa o processo de identificação e delimitação proposto pela FUNAI (FUNAI/Pres. 1993; Rogedo 1993). Ademais, os tais Indígenas de Ventarra mantiveram uma ocupação pacífica das

terras demarcadas até a expulsão efetivada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul em 1964, conforme atesta a documentação da Inspeção de Terras sediada em Erechim, RS. Em momento algum, no entanto, o estado respondeu às reivindicações indígenas e mesmo às "resoluções" da Assembléia Legislativa (1968), pelas quais a ilegalidade/inconstitucionalidade dos títulos emitidos sobre as terras indígenas antes identificadas, delimitadas e demarcadas, e de onde os Indígenas foram expulsos, foi reconhecida.

Embora com dificuldades as mais variadas, os Kaingang de Ventarra decidiram, por fim, exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais vigentes em relação aos seus direitos territoriais (Constituição Estadual 1989; Constituição Federal/Disposições Transitórias 1988: art. 32). A retomada de glebas no interior da área que lhes fora anteriormente demarcada surgiu como a única estratégia capaz de sensibilizar os poderes constituídos e responsáveis pela política indigenista, o que foi feito em 9 de agosto do ano que passou (Zero Hora 1993/12/08: 41). Conforme será a seguir demonstrado, do ponto de vista histórico, cultural, legal, constitucional e jurisprudencial os direitos territoriais dos Kaingang de Ventarra são incontestáveis. Os agricultores hoje ocupantes das terras demarcadas para estes Indígenas, e que se caracterizarem de acordo com os critérios da política de reforma agrária vigente, deverão ser imediatamente reassentados com a dignidade que seus direitos como cidadãos impõe.

2. **As Bases Histórico-Antropológicas dos Direitos Territoriais dos Kaingang de Ventarra**

Após longo processo expropriatório e de algumas demarcações realizadas no século XIX mas não respeitadas, os indígenas do Rio Grande do Sul insistiram com suas reivindicações em inícios do presente século (Correio do Povo 1909), frente ao que o governo do estado então decide demarcar o pouco que restara na posse dos Índios. Aliás, toda a historiografia sobre os povos indígenas do norte do RGS (Beschoren [1893] 1989; Mabilde 1983; Montoya 1985 [1639]; Porto 1954; Silveira 1909) atesta a presença dos Kaingang--descendentes dos Guaianá--no planalto, em especial nas confluências das campinas com a floresta sub-tropical.

Evidências arqueológicas documentam a presença Kaingang e de seus ancestrais Guaianá nas terras reivindicadas pelos Indígenas de Ventarra. Próximo à esta área foram localizados sítios arqueológicos, alguns de características Gê, como o situado junto ao Rio Abaúna (Rio dos Índios) (Harenza s.d.: 4). Neste sítio, dentre as evidências encontradas, identificou-se a existência de escavações circulares (id.), a base das residências dos seus construtores indígenas. Estudando este tipo de habitação pré-colombiana--que chamou de subterrânea--La Sálvia (1983) a caracterizou como sendo de tradição Gê, a mesma tradição cultural dos ancestrais dos Kaingang.

A documentação étno-histórica também ratifica a presença de tais Kaingang na área. E em meados do século passado o coordenador da missões jesuíticas, o Pe. Parés (1851: 3), por

exemplo, menciona a existência dos "índios do Arachi",² de suas ocupações, e dá outras informações em documento enviado ao Brigadeiro José Joaquim D'Andrade Neves, do Diretório Geral dos Índios da Província do RGS. Neste mesmo ano o Diretor Geral dos Índios (Pinto 1851: 2) informa sobre a existência de duas aldeias nestes mesmos campos, as quais seriam lideradas pelos caciques Pedro Nicafim e Nicahi. Por esta época as terras destes Indígenas compreendiam os chamados "campos do Arachi" e matas adjacentes, que iam da região onde o Toldo Indígena Ventarra foi demarcado e a A.I. Nonoai, à noroeste, as quais estavam sendo celeremente invadidas.

Os Kaingang do Arachi resistiram à invasão de suas terras e reivindicaram a sua demarcação junto às autoridades da capital. Quando de uma tentativa de expulsão de invasores latifundiários não-Índios em 1854, os Indígenas daqueles campos chegaram a ser aconselhados pelo Tenente Coronel Oliveria a se deslocarem para Nonoai, mas o cacique Antônio [seria este o mesmo cacique Nicahi?] respondeu que não abandonariam suas ocupações pois ali tinham suas plantações e faziam erva (Neves 1854). A fazenda Quatro Irmãos, reivindicada como propriedade por José Clementino dos Santos, foi inclusive assaltada, sendo a maioria de seus ocupantes assassinados (ver mais adiante). Em março daquele mesmo ano o cacique Antônio viajou à Porto Alegre com mais dois outros Indígenas e sua china (sic) para gestionar junto ao governo

² Estes campos também são referidos como do Auxí (Pinto 1851: 2).

provincial a retirada dos invasores de suas terras (id.). Mas como nada foi resolvido, os Indígenas atacaram a fazenda Três Cerros em janeiro de 1856 (Carvalho 1856). Neste mesmo ano seria a vez do Indígena Agostinho Rodrigues empreender uma viagem com objetivos semelhantes (id.), pois de fato o mesmo se deslocou à capital da província precisamente para denunciar a ocupação de seus campos por não-Índios.

Pelos que os Indígenas informam, o governo provincial chegou a fazer uma demarcação ainda no século passado, o que pode ter resultado de tais pressões fundiárias. A área demarcada era, no entanto, bastante reduzida em comparação com o total de seu território tradicional, o que aliás, corresponde à prática de então, a se considerar as demarcações feitas em outras áreas indígenas (Simonian 1993, 1981). Os Indígenas de Ventarra afirmam que um mapa chegou a ser produzido, e que a área tinha 1.050 hectares (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal). Uma tia do Indígena Juvêncio de Paula Farias/Arikâgn, a Índia Maximiliana Silva, chegou a ver esse mapa nas mãos do cacique Zeferino da Silva, de quem era irmã. Ela morava junto ao Rio Cravo, que fazia uma das divisas de tal gleba, em terras que eles identificam como "terras vermelhas".

Como parte da política de demarcação proposta pelo governo do Rio Grande do Sul no início do século--a qual foi produzida em um contexto onde dominava os ideais positivistas--(Simonian 1981), e a partir de reivindicações dos indígenas (Correio do Povo 1909), os Kaingang de Ventarra tiveram 753 ha identificadas,

delimitadas e demarcadas (Gonçalves 1911: 154). Os limites definidos no século anterior foram totalmente desrespeitados. É ainda Maximiliana quem contou a seu sobrinho (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal) que os limites antigos iam até a linha férrea, mas quando chegaram os "comissários" de Passo Fundo para fazer a demarcação de 1911, eles os desrespeitaram e entregaram "as sobras" para os não-Índios. Embora o mapa do T.I. Ventarra produzido por ocasião da demarcação de 1911 seja muito preciso com relação ao total de hectares, outros também aparecem na documentação sobre esta área. Ao todo são três totais: 7.532.500 m² (Gonçalves 1911: 154; Mapa 1911 in Simonian 1980: 8), 755 ha (Gonçalves id.), e 733 ha (4^a IT 1955: Quadro Toldo dos Índios). Neste texto se está a reconhecer o primeiro total como o correto, pois é o indicado no mapa do T.I. Ventarra.

Nesta área houve uma reunião de "toldos" por ocasião da demarcação. Pelas informações veiculadas por C. Torres Gonçalves (1912: 151), então à frente da Diretoria de Terras e Colonização do RGS, à qual o Serviço de Proteção Fraterna ao Indígena estava subordinado, o Toldo Erechim e o Ventarra foram demarcados conjuntamente. Os trabalhos de demarcação física foram realizados pela Comissão de Terras de Erechim (Mapa do Toldo Ventarra 1911 in Simonian 1980a: 8).³ Embora esta demarcação tenha sido fundamental no sentido da consolidação da comunidade indígena de

³ O mapa do T.I. Ventarra (ver cópia em anexo) foi identificado na época como "planta", tendo sido assinado em 05 de Maio de 1911 pelo auxiliar técnico de 3^a classe Henrique von Schwerin, e pelo chefe da Comissão de Terras de Passo Fundo.

Ventarra, quando a política assumiu um caráter nitidamente populista a partir de meados da última década de cinquenta, a mesma não significou uma proteção maior aos direitos territoriais dos Kaingang ali radicados.

Independentemente dos ancestrais dos Kaingang de Ventarra terem ocupado as terras demarcadas e seus arredores, o que englobava os chamados "campos do Arachi" (Parés 1851) e matas adjacentes desde tempos imemoriais, tais Indígenas têm uma versão própria sobre os direitos territoriais viabilizados pela demarcação de 1911. Três grupos indígenas e suas terras terminaram por ser incluídos no Toldo Ventarra, e não apenas dois conforme a descrição de Gonçalves (1912: 151), neste caso, dois grupos Kaingang e um Guarani. De acordo com o Mapa (1911 in Simonian 1980: 8) produzido à época, os caciques Evaristo Ribeiro, Geraldo de Oliveira--também conhecido como Geraldo Pinto, e cujo nome Kaingang era Gongui--e Pedroso, lideravam aldeias respectivamente de 7, 4, e 6 casas.

Um dos grupos Kaingang integrava o Toldo Erechim, com um total de 118 ha, que ao final fora demarcado conjuntamente ao de Ventarra conforme já mencionado. As terras teriam sido garantidas aos Indígenas liderados pelo cacique Jovino da Silva Oliveira, tio do atual cacique Luiz de Oliveira, como forma de pagamento pela participação indígena em revoluções (Lurdes da S. Oliveira 1993, em comunicação a R. Venzon). O cacique Jovino conseguiu manter a especificidade do Toldo Erechim até a Revolução de 1923,

quando foi obrigado a se afastar devido à pressões políticas e intimidações de parte de não-Índios das proximidades.

As terras do T.I. de Ventarra propriamente dito, foram demarcadas em pagamento por trabalho efetivado pelos Indígenas na abertura da via férrea. Na época, estes se encontravam sob a liderança do cacique Gongui--Geraldo Pinto, também conhecido como Geraldo de Oliveira (Farias 1968: 10). A receber em dinheiro, este cacique que não conhecia dinheiro, preferiu o pagamento em terra para a sua comunidade (id.). Até hoje o cacique Gongui é reverenciado pelos seus, por sua generosidade.

Um outro fato importante para a memória social dos Indígenas do RGS, diz respeito à incorporação do Toldo Mato Preto, de ocupação Guarani, demarcado em 1911 conjuntamente ao de Ventarra e Erechim. Este Toldo estava localizado, à época da demarcação, junto ao limite leste do T.I. Ventarra, nas terras hoje em poder do não-Índio Miguel Pokoeski. Os Guarani mantiveram por décadas um cemitério próprio, o que ocorreu até 1963, quando foram expulsos das terras que ocupavam. Contrariamente ao cemitério Kaingang, o dos Guarani foi destruído para expansão de lavouras dos colonos.

3. Aspectos Demográficos e Culturais dos Kaingang de Ventarra

A sociedade indígena de Ventarra em tempos passados e ao longo do presente século, tem passado por uma experiência marcada por um processo de dominação de parte do estado e da sociedade local não-Indígena, onde se destacam a opressão, expropriação,

violência, e a imposição da pobreza no âmbito das suas condições materiais de sobrevivência. Evidências são encontradas basicamente nos relatórios de setores diversos ligados ao Diretório Geral dos Índios (para o século XIX) e à Diretoria de Terras e Colonização do RGS (para o presente século), e nos relatos dos próprios indígenas.

Em torno de 1850, os Kaingang de Ventarra se encontravam apossados pelos invasores não-Indígenas, sem que o estado lhes garantisse ao menos a posse de suas ocupações. As respostas dos Indígenas dos "campos do Arachi" a tal processo de expropriação foram variadas, mas sempre pretendendo a expulsão dos invasores não-Indígenas. Eles turbaram a posse nas fazendas Três Cerros e Quatro Irmãos, massacraram os ocupantes desta última, e ainda utilizaram de gado e de roças dos não-Índios para a sua alimentação (Carvalho 1856; Neves 1854; Parés 1851; Santos 1854). Neste último caso, tal utilização deve ter ocorrido por se verem usurpados em seus recursos de coleta, caça e pesca. Segundo Parés (1851), quando os Indígenas perderam as suas roças em 1851, os não-Índios de Passo Fundo aproveitaram para espalhar o boato de que seriam assaltados. Aqueles Kaingang teriam sido vistos "... nos matts sem armas procurando mel e comendo milho das roças d'estes moradores (id.). Apesar da existência de alguns Indígenas "... desertores que já tem cometido algumas desordens e mortes", o verdadeiro interesse do alarme e medo dos não-Índios era o de "excitar a vigilância da guarda-nacional, para seguridade de suas casas" (pg. 3). O conflito de interesses nas relações Índios dos

"campos do Arachi" e invasores não-Indígenas estava definitivamente deflagrado.

Ante o massacre na fazenda Quatro Irmãos, os Indígenas foram exemplarmente punidos com prisão, tendo tido suas crianças e jovens distribuídos entre a população de Cruz Alta, RS (Doc. existente no AHERGS). Alguns conseguiram fugir ao cerco policial e à prisão, tendo então cruzado o Rio Uruguai e ocupado o Toldo Chimbangué (id.). Desde então a população Indígena dos "campos do Arachi" foi drasticamente reduzida, ficando desarticulada, enfraquecida, e fracionada em pequenas aldeias. Independentemente disto, no entanto, tais Indígenas conseguiram manter a luta em defesa das terras que lhe restou e que lhe foi demarcada.

São os seguintes os dados demográficos-populacionais disponíveis para os Kaingang de Ventarra:

<u>Ano/Nº de Famílias</u>	<u>Masc./Fem.</u>	<u>Total de Pessoas</u>
1851		200 (Pinto 1851: 2)
1910		80 (Gonçalves 1910: 155)
1919 436)		34 (Gonçalves 1919: 436)
1920 467b)		30 (Gonçalves 1921: 467b)
1921 122)		38 (Gonçalves 1921: 122)
1922 128)		37 (Gonçalves 1922: 128)
1923 506b)		39 (Gonçalves 1923: 506b)
1924 142)		30 (Gonçalves 1924: 142)
1926 438)		70 (Gonçalves 1926: 438)
1927		99 (Gonçalves 1927: 438)

488)				
1928				99 (Gonçalves 1928:
428)				
1929				100 (Gonçalves 1929:
603)				
1930				86 (Gonçalves 1930:
765b)				
1939		55	78	133 (ITC 1939)
1940		46	52	98 (ITN 1940: 7b)
1942				91 (ITN 1942)
1945	31			124 (ITN 1942)
1946				100 (Salzano 1960: 20)
1948				88 (ITN 1948)
1951				112 (ITN 1951)
1952				115 (ITN 1952)
1953				112 (Revista de Erechim
in				Laytano 1957 VIII:
51)				
1953				125 (4ª IT 1953)
1954				128 (4ª IT 1954)
1955				100 (SPI in Laytano
1955				V: 149)
1955				124 (4ª IT 1954)
1957/1958				168 (Salzano 1960: 21)
1959		76	76	152 (4ª IT 1959)
1960	35			170 (Harenza s.d.: 6)
1961		115	79	194 (4ª IT 1961)
1962		114	119	233 (IT 1963)
1963	53			104 (Machado 1963: 20)
1963		116	121	237 (IT 1963)
1993	33			179 (Comunidade de
Ventarra				1993) ⁴

É totalmente desconhecido o modo como estes dados populacionais foram produzidos. É, no entanto, provável que o total de 200 Indígenas, apresentado pelo Diretor Geral dos Índios Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto em 1851 (pg. 2), seja

⁴ Este levantamento populacional foi realizado pelo cacique Luiz Oliveira e demais indígenas (cópia nos arquivos da comunidade e da autora). Em campo e com a ajuda dos Indígenas, eu levantei mais 25 famílias reconhecidas como de Ventarra, as quais se encontram localizadas nas áreas Indígenas Votouro, Ligeiro, Cacique Doble, Nonoi (RS), e Chapecozinho (SC).

resultado de estimativa. A outra queda brutal da população, ocorrida em 1919, certamente indica o resultado da devastadora gripe espanhola no T.I. Ventarra que, inclusive, se espalhou pela maioria das áreas indígenas do sul do Brasil (Simonian *in print*). O desequilíbrio entre os sexos nos anos de 1949-1950, e 1962-1963, demonstra um certo predomínio do sexo feminino. Há de se notar ainda a grande diferença entre os dois totais apresentados para o ano de 1963, com uma diferença de mais de 50%, justamente no ano da expropriação dos Indígenas, o que sugere a existência de manipulação estatística com vistas à tal expulsão e a consequente destinação das terras indígenas a colonos não-Indígenas. Neste caso é sempre bom lembrar que na época o Sr. Machado era o responsável pela política indigenista do estado do RGS, a qual tinha uma orientação profundamente anti-Indígena.

Sabe-se que desde meados do século passado os Indígenas dos "campos do Arachi" e depois de Ventarra, estiveram sob o controle de caciques. Mas já em meados do século passado dois caciques--o Pedro Necafim e o Nicahi--lideravam os 200 Indígenas dos "campos do Arachi" (Pinto 1851: 2-3). Eles foram os responsáveis pela resistência contra o avanço de fazendeiros em suas terras, especialmente contra José Clementino dos Santos, que se intitulava dono das fazendas Quatro Irmãos e Três Cerros. Já o cacique Gongui foi um dos que liderou tais Indígenas em inícios deste século. Conforme já dito, ele é sempre lembrado por sua generosidade para com a comunidade. Por aquela época tais Indígenas se encontravam trabalhando na abertura das picadas para

a implantação de estrada de ferro, pois eram tidos como os melhores conhecedores do norte (Farias 1968: 10). Outros nomes aparecem como cacique nesta mesma época: Evaristo Ribeiro e Pedroso (Mapa 1911 in Simonian 1980: 8). O cacique Evaristo Ribeiro, também conhecido como Evaristo Pinto Ribeiro, esteve por muitos anos à frente da comunidade do T.I. Ventarra, conforme registros de Gonçalves (1927: 488; 1923: 506b). Os Indígenas também mencionam outros dois nomes de caciques mais antigos, ou seja, os de Zeferino Silva e de Ernesto Pinto. À época da expropriação, o cacique dessa area era Batista de Oliveira, o qual foi compulsoriamente transferido para a A.I. Votouro. O controle passou a ser reforçado a partir de fins da segunda década deste século, quando "administradores de toldo", funcionários do governo do estado do RGS, passaram a atuar no Toldo Ventarra.

Os dados levantados para o setor produtivo dentre os Indígenas de Ventarra são fragmentados e problemáticos. De todo modo os Kaingang de Ventarra se dedicavam à atividade de subsistência, à produção de erva-mate, e à criação de uns poucos animais domésticos. Eles ainda trabalhavam como diaristas ou por empreitada para não-Indígenas, sendo que alguma produção artesanal--notadamente a cestaria--era também colocada no mercado local/regional. A caça e a pesca eram relativamente fartas até 1963, e os Indígenas também lembram do pinhal que era fechado e muito produtivo, o que lhes garantia uma coleta farta de pinhão por ocasião do inverno.

Embora a caça, a pesca e a coleta ainda fossem fartas na segunda metade do século passado, os Kaingang de Ventarra também se dedicaram a outras atividades produtivas. Um dos informes dá conta da existência de roças feitas pelos Indígenas com vistas à sua subsistência (Parés 1851), e o outro noticia o seu envolvimento na produção de erva-mate (Neves 1854). É possível que estes mesmos Indígenas chegassem a produzir excedentes a serem colocados no mercado, pois esta foi uma prática comum entre os Kaingang de meados do século passado (Simonian 1993).

Os dados para o presente século indicam que a produção agro-pecuária é bastante pequena, para não dizer insignificante em relação à população local. Ademais, não se chega a saber se tal produção era do posto ou dos próprios Indígenas. Ao final da segunda década deste século, por exemplo, a produção agrícola em quilogramas é de 12.000 em milho, 900 em trigo, e 1.800 em feijão (Gonçalves 1920: 463b). Vinte e três anos mais tarde a produção agrícola chegou a 11.070 kg de trigo e a 3.600 kg de cevada (ITN 1943). O relatório da Inspeção de Terras do Nordeste para o ano de 1944 inclui fotos sobre atividades agrícolas e o corte de erva-mate. Cento e trinta e dois sacos (de 60 kg cada) de trigo, 225 de milho, 341 de feijão e 13 de cevada foi a produção agrícola de 1945; as roças foram inclusive documentadas fotograficamente neste ano; no que diz respeito à produção animal, existiam na área seis vacuns, nove cavalos, 11 suínos, e 44 galináceos (ITN 1945). Em relatório de 1948 se lê que os Indígenas "... se dedicam ao cultivo da terra e criação

doméstica" e que a produção de trigo na área foi de 11.070 kg e a de cevada de 3.600 kg (ITN 1948). Apesar da produção ser modesta, os Indígenas afirmam que a miséria só passou a existir entre eles depois que o "sistema do panelão" foi imposto.

A situação não mudou muito por ocasião da expulsão de suas terras em inícios dos anos sessenta. Segundo J. de P. Farias (1994, comunicação pessoal), os Kaingang de Ventarra tinham roças, todas preparadas com recursos próprios, pois muito pouco lhes era destinado em termos de ajuda pela Inspetoria de Terras de Erechim. Àquela época, muitas de suas roças ficaram preparadas e com sua expulsão acabaram sendo aproveitadas pelos colonos não-Indígenas, o mesmo ocorrendo com os seus pomares. Estes também conseguiam vender um pouco de cestaria--principalmente cestas, balaios para milho e peneiras, e chapéus--nas proximidades. A venda de sua força de trabalho como trabalhadores rurais, com o que complementavam a sua renda, também ocorria.

O cemitério para os Kaingang dos "campos do Arachi" e de Ventarra sempre foi um marco no seu horizonte cultural e religioso, conforme eles próprios têm reiterado. Na cultura Kaingang o cemitério é, de fato, tido como o sítio mais sagrado, onde o culto aos mortos--considerado por Baldus (1973) como a expressão mais central dessa cultura--é realizado. Teschauer (1929: 344) e Serrano (1936: 47-48) descreveram os cemitérios dos Kaingang do RGS no século passado, onde se destaca a colocação de vasilhas para a alimentação do espírito dos mortos--waikupri. O fato do cacique Pedro Necafim ter relatado ao Pe. Parés (1851: 3-

2) que o cemitério onde enterravam seus mortos ficava mais a leste, no campestre conhecido como Ireré, demonstra a sua importância, pois dentre muitos elementos da cultura Kaingang local ele privilegiou tal informação. Mais recentemente os Kaingang de Ventarra situam seu cemitério como um sítio sagrado importante para a sua identidade sócio-cultural, pois o relacionam como prova de sua ocupação (Oliveira *et al.* 1987: 1). Eu mesma pude presenciar em "survey" recentemente realizado na área a persistência deste elemento cultural, pois presenciei uma mamadeira infantil, colocada junto à cruz do túmulo de uma criança que falecera depois que tais Indígenas reocuparam parte de suas terras no ano p.p.. Tal persistência ocorre apesar das transformações ocorridas na religiosidade desses Indígenas.

4. A Política e Ação Indigenista do RGS em Ventarra

A ação indigenista do estado em Ventarra sempre esteve muito distante de qualquer padrão pró-indígena. No século passado os Indígenas dos "campos do Arachi" praticamente ficaram à margem de qualquer assistência oficial, não fosse pela demarcação dos 1.050 ha de terra, conforme o registro na memória social. Na época tais Indígenas ficaram, de fato, à mercê das políticas oficiais deliberadas que favoreciam a expropriação de suas terras, o que também ocorreu em áreas administradas pelo Diretório Geral dos Índios no RGS, conforme já demonstrado por mim (1993, 1981). Seguindo as instruções de sua política indigenista (Gonçalves 1926: 439-440; 1922/1923: 581-582; 1917:

385-386), além da demarcação do T.I Ventarra, neste século o governo do estado do RGS ali atuou a partir da alocação de um administrador em inícios da última década de vinte.

Além do conservadorismo da ação indigenista dos administradores ou "encarregados" como são localmente conhecidos, a mesma foi marcada pelo abuso de poder, o que afetou o dia-a-dia dos Kaingang de Ventarra. O primeiro funcionário--Theobaldo Marengo, que permaneceu na área por mais de 25 anos--tinha ainda uma personalidade muito contraditória. Os funcionários da Inspeção de Terras do Nordeste (1944), por exemplo, elogiaram a atuação do mesmo, mas os Indígenas e mesmo não-Indígenas (Harenza s.d.; B. Paulo 1975, comunicação pessoal) têm relatado uma versão nada abonadora de sua conduta e ação indigenista.

Do ponto de vista material o Sr. Marengo atuou na área da produção e da construção de residências. Em meados da última década de quarenta ele coordenou os trabalhos de construção de 20 casas para os Indígenas de Ventarra, as quais foram feitas com o concurso do trabalho destes, e com madeira beneficiada de 40 pinheiros mortos (ITN 1944). No entretanto, estas residências não seguiram as instruções do Serviço de Protecção Fraternal aos Indígenas do RGS quanto à metragem: em vez da peça principal contar com 4 X 5 m, o que daria um total de 20 m² (Gonçalves 1918: 310b), as mesmas foram construídas com 4 X 3 m, o que equivalia a apenas 12 m² (RTN 1944). É possível que tal redução tenha sido decidida no sentido de viabilizar a sobra de madeira,

que seria utilizada para uma reforma da residência do administrador, construída que fora pelo estado em 1923 (id.).

O Sr. Marengo também incentivou os casamentos interétnicos, o que contribuiu para acelerar ainda mais o processo de miscigenação entre esses Kaingang e não-Índios. Pelo relatório da Inspeção de Terras do Nordeste (1944) sabe-se que o Kaingang Antônio Reis vivia maritalmente com Paulina Saboienko, russa, com quem tinha quatro filhos; já o Índigena Laudelino Reis estava a viver com Martiniana Krug, de descendência alemã, os quais tinham cinco filhos. O geneticista Salzano (1961: 41) registraria em 1958 a presença de apenas 31% de Índigenas considerados puros. Este baixo percentual de Índigenas sem sinal de miscigenação não interferiu, no entanto, no processo de identificação étnica da comunidade de Ventarra. Conforme será tratado mais adiante, esse mesmo percentual teve um impacto relativamente grande alguns anos mais tarde, em especial quando do processo que resultou na expropriação das terras do Toldo.

Os registros da postura opressora do Sr. Marengo no T.I. Ventarra, informam sobre o seu conservadorismo e suas ações abusivas. Conforme a descrição de Harenza (s.d.: 5)

"seus instintos de coronel atemorizava aos Índigenas fazendo os mesmos trabalharem por nada e assim o mesmo ia acumulando capitais, caso os índios não o obedecessem eram colocados na prisão e ao tronco, no qual muitas vezes os vi no cadafalso agonizando de sede e fome".

O cacique Batista Paulo (1975) também me relatou que Theobaldo Marengo foi mais do que um carrasco para seu povo, o qual era

confinado na área do Toldo e reprimido em qualquer tentativa de rebeldia ou mesmo de uma simples contrariedade à suas ordens.

A ação dos funcionários que seguiram a Marengo na administração do T.I. Ventarra praticamente manteve a mesma orientação em relação aos Indígenas, tendo alguns inclusive se envolvido diretamente no processo expropriatório imposto em inícios da última década sessenta. São os seguintes os funcionários mencionados pelos Indígenas: Oscar Marengo, Adelque Morgante, Cavour Botton, Nei Mesquita, todos ligados à Inspetoria de Terras de Erechim, onde o diretor à época da expropriação dos Índios, Antônio Pereira de Souza, também se destacou por sua ação anti-indígena. A impunidade dominante no contexto da cultura brasileira, fêz com que muitas acusações em torno das ações delituosas dos agentes indigenistas estaduais fossem simplesmente desclassificadas como meras "negligências", conforme parecer do Procurador de Terras do Estado, Pedro Montenegro Barbosa (1965).

A implantação do sistema de "panelão" ou "cativeiro" e o arrendamento das terras dos Índios, encontram-se dentre as ações destes funcionários. Como em outros toldos indígenas (Simonian 1979), os Indígenas de Ventarra eram obrigados a trabalhar para beneficiar a administração, quando apenas recebiam alimentação insuficiente e preparada em condições inadequadas. Mário Farias, Kaingang natural de Serrinha e hoje morador de Nonoai, testemunhou a precariedade das condições de sobrevivência dos Indígenas de Ventarra na época do "panelão", quando

"... Lá se trabalhava mais para o posto que prá si; tinha "panelão" de 18, 20 dias. Eu mesmo trabalhei de

cozinheiro, me dava dó de ver os índios levar comida prá casa em latinha de azeite. Lá eles também arrendavam terra, mais os rendero não moravo dentro da área. Deu prá eles [os administradores] fazê muito todo [trapaça]; índio é que nunca viu resultado" (1978 in Simonian *in print*: 82).

O estresse físico e psicológico dos Indígenas ante tal situação eram enormes e os que demonstravam seu inconformismo eram prontamente punidos. É coetâneo a este processo o arrendamento de terras do T.I. Ventarra, o que foi feito sob o controle total dos funcionários do estado (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal). Embora os arrendatários não-Índios não morassem no interior do Toldo, os Indígenas eram contrários a tais práticas, pois não viam benefício algum para suas condições materiais de sobrevivência, pois nada receberam em compensação.

A atividade escolar entre os Indígenas de Ventarra esteve restrita ao período entre 1961-1963. Antes da construção da Escola Rural em 1961, o governo estadual chegou a construir uma escola pequena para os indígenas em torno de 1952, mas a mesma nunca esteve em funcionamento (Juvêncio de P. Farias/Arikâgn 1994, comunicação pessoal). Ainda segundo Juvêncio,

"... o estado nunca cuidou do estudo dos Índios [em Ventarra]. Era tudo analfabeto. Se o Índio aprendesse ia exigir, e isso eles não queriam. Eu mesmo fui aprender essa de direito dos Índio com os Padres Tomáz e Egídio, lá no São Leopoldo. Hoje a meninada já aprende isso na escola" (id.).

De fato, só em 1961 é que os Indígenas de Ventarra tiveram acesso à escola, e assim mesmo em condições muito precárias.

Esta primeira escola foi inicialmente denominada Escola Rural Indígena Toldo Ventarra, depois identificada como José de

Alencar, a qual foi instalada em terras do próprio Toldo.⁵ Na avaliação da professora não-Indígena, em 1961 o desempenho dos Indígenas de Ventarra foi bom, "... mas poderia ser muito melhor, [pois] existe grande dificuldades internas dos pauperrimos indiosinhos, vivem desnutridos, sem material escolar e vestuário" (Omizzolo 1961: 5).⁶ Oito alunos Indígenas foram matriculados no ano de 1963, mas apenas três chegaram ao final do ano letivo (Belmonte 1963: 1). As pressões políticas em torno da terra tiveram, por certo, uma influência direta tanto nas condições da escola como no desempenho dos alunos Kaingang.

A ação das madeireiras da região foi bastante agressiva em Ventarra, especialmente por ocasião do processo expropriatório imposto aos Kaingang ali radicados. Segundo depoimento dos próprios Índios, os administradores e funcionários do estado se envolveram na dilapidação do patrimônio florestal local. Os "industriais" de Getúlio Vargas, dentre os quais havia alguns madeireiros, se empenharam pela distribuição das terras dos

⁵ Ver no ítem seguinte os dados sobre a destinação de terras dos Indígenas de Ventarra para a Secretaria de Estado da Educação, para escolas, patronatos, etc...

⁶ Foram os seguintes os alunos matriculados nesta escola em 1961: Carlos Cardoso, Juvino Silvério, Luiz da Silva, Luiz Palhano, Alvina Reis, Estácia da Silva, Francisca Palhano, Geni Reis, Maria da Silva, Salete Cruz Torres, Terezinha Reis, Teresa da Silva, Domingos da Silva, Evaldo Reis, Gabriel Palhano, João Reis, Orlando Alves, Oscar Alves, Olímpio Manuel, Pedro da Silva, Eva da Silva, Generosa da Silva, Jurema Palhano, Lurdes da Silva, Lurdes Cardoso, Lurdes Cruz Torres, Martina da Silva, Domingo Elias, Dorico da Silva, Fernando Elias, Valderico de Paulo, Luisa da Silva, Valeriano da Silva (Cfe. registros da época, hoje de posse da Escola Estadual de Primeiro Grau Incompleto José de Alencar, criada no lugar daquela; cópia no arquivo da comunidade indígena de Ventarra).

Índios aos colonos não-Índios (Simonian 1980, notas de campo), pois se beneficiariam diretamente. Em 1960 este patrimônio ainda cobria cerca de 60 % das terras do T.I. Ventarra. Hoje, estima-se que não resta 5% de mata nativa na área. Frente a tal devastação, os Kaingang que iniciaram em 1993 o processo de retomada da terra demarcada, já projetam a reconstituição da cobertura vegetal de tipo nativo, pois segundo afirmam (L. Oliveira 1994, comunicação pessoal), eles "... não podem viver sem a mata".

O cotidiano dos Indígenas de Ventarra sempre foi pleno de dificuldades. O apoio às suas atividades e necessidades por parte do estado sempre foi quase inexistente, ou como estes dizem, "a ajuda era pouca". C. Torres Gonçalves (1930: 765) reconheceu em 1930 a ineficiência do sistema de proteção aos Índios no estado, pois eram "... frequentes as sortidas de bandos inteiros que demandavam as sédes das comissões a procura de vestuário, cobertas, alimentos e ferramentas." Os gastos e/ou investimentos feitos com os Indígenas de Ventarra foram, de fato, sempre mínimos. Alguns relatórios indicam algumas verbas destinadas à tais Indígenas, mas sempre aparecem num único total para Ventarra, Votouro e Guarani (ITN 1952, 1951). Tais recursos seriam utilizados para aquisição de mantimentos, sementes, ferramentas, vestuário, assistência médica e medicamentos (id.). Uma única vez um recurso no valor de Cr\$ 511,50 foi destinado especificamente para Ventarra (ITN 1944), tendo sido utilizado para a aquisição de pregos para a construção de casas para os Indígenas e para a reforma da casa do administrador.

A problemática da saúde tem afetado substancialmente a vida dos Kaingang de Ventarra, mas por certo o maior impacto ocorreu por ocasião da "gripe espanhola" mais no início do século. Ademais, a mortalidade infantil era alta no passado, pois as crianças eram seguidamente vitimadas por infecções, principalmente bronco-respiratórias (A. de Oliveira/Kafêi-Crê 1994, comunicação pessoal). Em caso de doença eles tinham que buscar recursos em Erechim, para onde se dirigiam à cavalo, e onde se obrigavam a acampar "nos matos" ainda existentes nas proximidades da cidade (A. Palhano 1993, comunicação pessoal). A desnutrição e a presença da síndrome da dependência alcoólica também tiveram consequências danosas para a saúde desses Indígenas. A desnutrição das crianças foi registrada pela professora da escola local em 1961, conforme acima mencionado. Já a síndrome da dependência alcoólica em Ventarra foi descrita pelos integrantes do Projeto Rondon em 1969 (pg. 97) e por Harenza (s.d.: 6). Esta última foi inclusive utilizada pela elite de Getúlio Vargas como argumento para conseguir a remoção dos Indígenas das terras do Toldo (Simonian *in print*: 84).

Em fins da década de 1950 esta síndrome estava, de fato, disseminada entre os Kaingang de Ventarra e existem informes sobre a participação de funcionários do estado em tal processo. A fiscalização e a punição dos responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas foram determinadas em 1926, de conformidade com o disposto na Lei 4.294 de 1925 (Gonçalves 1926: 439-440), mas em momento algum foram efetivadas. Um Indígena dessa área me

informou em 1975, que tais funcionários de fato apoiavam os "bodegueiros", e que para eles "... era mais fácil lidar com os índios bêbados do que trabalhar pelo bem deles". Harenza (s.d.: 6) documentou a ação de João Pereira, um comerciante que não só explorava os Indígenas de Ventarra, como também "... os embriagava para após, até mesmo tirar seu dinheiro e bens que possuíam", ações que ele próprio conseguiu flagrar e registrar queixa na Delegacia de Polícia do município de Getúlio Vargas. Tal situação levou ao acirramento do faccionalismo interno e mesmo ao assassinato de um Indígena (Harenza id.), neste caso, a partir de uma briga entre Indígenas vitimados por bebida alcoólica, o que ocorrera nas proximidades da casa de comércio acima mencionada. Tais desdobramentos eram incentivados por não-Indígenas tanto da elite getuliense como por funcionários da Inspeção de Terras de Erechim, com o objetivo explícito de desmoralizar e enfraquecer a comunidade indígena como um todo.

Ademais, as condições de produção de subsistência nunca viabilizaram uma vida digna para os Kaingang de Ventarra. Para ampliarem suas plantações de subsistência, por exemplo, os Indígenas se obrigavam a vender sua força de trabalho para os não-Índios, que os exploravam sistematicamente. E além do sistema do "cativeiro" imposto pela administração do Toldo, um Indígena de nome Pedro Silveira, proveniente da A.I. Ligeiro (RS) de onde fora expulso,⁷ passou a explorar a mão-de-obra indígena em

⁷ É possível que tal Kaingang tenha chegado à Ventarra 1945, pois relatório da Inspeção de Terras do Nordeste (ITN 1945) para aquele ano documenta a transferência de cinco famílias de

Ventarra, no que nunca foi molestado pelos administradores. Segundo Juvêncio de P. Farias (1994, comunicação pessoal), ele "... tirava o suor, o couro dos patrício".

A experiência dos Kaingang de Ventarra no exílio também tem sido cheia de tensões e de humilhações, sendo ainda marcada por extrema privação. Os que foram para a A.I. Ligeiro, por exemplo, foram

"... mal alojados ... no depósito, em situação difícil, porque em junho o frio foi intenso. ... Esse pessoal tremia de frio; não havia cobertas, nem colchões, nem coisa alguma. Eles dormiam no chão, como dormem até hoje, porque não foi possível adquirir camas" (Ramos 1968: 56).

Lá também sofreram repressão de parte da Inspetoria do SPI de Curitiba, PR, pois foram impedidos de continuar sua luta pela terra expropriada. Em total desrespeito aos direitos territoriais dos Indígenas de Ventarra, o inspetor do SPI teria lhes respondido quando procurado: "...você agora tem terra para trabalhar. Tenho outros casos mais importantes" (id.: 57). Os que foram levados para Votouro a vida não diferiu muito. As promessas feitas pelos funcionários da Inspetoria de Terras de Erechim de que teriam uma gleba de terra reservada para si, mais 15 casas para as pessoas idosas, assistência médica, transporte gratuito para os doentes, a abertura de estradas no mato para a passagem de caminhão e assistência para as mulheres velhas (Farias e Cipriano 1968: 7), nunca foram cumpridas. Apenas receberam um pequeno suprimento, que deveria ser gasto em três vezes, num

Indígenas de Ligeiro para Ventarra, onde teriam sido acolhidas e recebido "... gêneros alimentícios e recursos para instalação".

total de Cr\$ 28.000,00 (IGRA 1964: quadro nº 19). A destinação destes poucos recursos transformou-se, no entanto, em motivo de muito conflito.

No exílio os Indígenas de Ventarra logo se viram em dificuldades extremas, pois além de se encontrarem em uma terra estranha, não tinham apoio algum. Tal situação foi agravada pela disseminação da síndrome de dependência alcoólica, conforme eu mesma pude testemunhar nos anos de 1970. E tanto em Ligeiro como em Votouro não faltaram as ameaças e toda sorte de conflitos envolvendo os Indígenas de Ventarra. Ademais, eles sempre foram tratados como invasores e ainda responsabilizados pela expropriação de que foram vítimas.

6. O Processo Expropriatório Imposto na Década de 1960

A expropriação dos indígenas de Ventarra pelo próprio governo estadual entre 1961 e 1963, tem que ser apreendida no contexto das transformações políticas em andamento na época, quando dominava o populismo (Simonian 1981). A crescente mobilização da massa de "sem terras", o fechamento da fronteira agrícola e conseqüente valorização das terras, e o interesse eleitoreiro da classe política, impunham-se nível local, regional e nacional (id.). Se os Indígenas tinham ou não garantias legais e constitucionais às terras que ocupavam, tornou-se uma questão de menor ou de nenhuma importância, pois eles seriam simplesmente reunidos em outras áreas, independentemente de sua vontade, especialmente em Votouro, Ligeiro e Nonoai.

No âmbito local as pressões e os abusos contra os Indígenas eram enormes à época. Com fins eleitoreiros, um dos responsáveis pelo escritório de terras públicas de Erechim, ligado à Secretaria da Agricultura do Estado, sempre argumentou que as terras de Ventarra eram devolutas (Projeto Rondon 1969: 97; Souza in Simonian, 1980: 7). Antonio Pereira de Souza chegou a se candidatar a deputado estadual e, dentre as promessas que fazia, estava a de entrega das terras de Ventarra a colonos não-Índios (Harenza s.d.). Um de seus cabos eleitorais, o Sr. João Pereira Soares, está dentre os que recebeu um lote das terras do Toldo (SA s.d.: 2). Alguns Kaingang de Ventarra assim se referem ao diretor Antônio P. de Souza: "... o que estava em lugar de pai tomou a terra [dos filhos], nos botou na rua rolando como as pedras" (Farias e Cipriano 1968: 4). Embora não tenha conseguido se eleger, o Sr. Antônio tudo fez para garantir o acesso, ainda que ilegal, às terras do Toldo Indígena de Ventarra a seus eleitores.

"Reforma agrária" em terra de Índios era o plano do persistente secretário de estado da Agricultura do RGS, deputado Antônio Bresolin, cuja ação foi exemplar no sentido de ilegalmente reduzir ou mesmo extinguir áreas indígenas (Correio Serrano 1961; Simonian 1993). À tal ação seguiu-se a concordância do governador Leonel de Moura Brizola (1962), com tal plano de redução ou extinção de terras anteriormente demarcadas para os indígenas. Os Kaingang de Ventarra foram retirados de suas terras com o uso de força e toda a sorte de ameaças, inclusive de morte,

entre 1962 e 1964 (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal; Farias e Cipriano 1968: 6), sendo que a maioria dos atingidos continuam vivos e podem testemunhar em juízo, se necessário.

Consta, de fato, que os funcionários da Inspetoria de Terras de Erechim "... faziam pressão de choque ..." (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal). J. de P. Farias e seu patrício Batista de Oliveira estiveram na Inspetoria de Terras de Erechim para reivindicar a posse exclusiva das terras em 1963, quando o primeiro foi abordado por Adelque Morgante, um funcionário que transmitiu a oferta de uma colônia de terras em troca de seu silêncio, a qual foi feita pelo chefe da referida Inspetoria, o Sr. Antônio Pereira de Souza (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal), o que, evidentemente, foi repudiado. A violência praticada por não-Índios dificultou uma articulação mais consistente de parte destes Kaingang à época, nesse caso, em defesa de seus interesses.

Quem primeiro chegou com a "portaria" para a expulsão dos Indígenas foi o administrador José de Souza, o penúltimo deles (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal). Os Indígenas tentaram obter uma cópia de tal documento mas nunca lhes foi entregue. Então o cacique Batista Paulo, mais os Índios Pedro Silveira, Adão Silveira, Luiz Francisco, Antônio Reis (falecido) e Juvêncio de Paulo Farias se reuniram e decidiram ir à Porto Alegre, para tratar diretamente com o governo do estado. As pressões recrudesceram e, em consequência desta viagem os

Indígenas de Ventarra foram ameaçados de prisão pelos funcionários da Inspetoria de Terras de Erechim.

Mesmo assim alguns Indígenas chegaram a retornar para as suas terras, mas foram novamente expulsos. O Nei Mesquita dos Santos, o último administrador de Ventarra, mandou queimar as casas dos Indígenas recalcitrantes (J. de P. Farias id.). A Kaingang Dominga da Silva, na época em avançada idade, se recusou a sair mas Sidney da Silva, também funcionário daquela Inspetoria, ameaçou de mandá-la sozinha para "... a Ilha da Cobra"--também conhecida como Toldo Forquilha e situada próximo à A.I. Cacique Doble (id.). Sentindo-se impotente, e ademais estando temerosa por ter que enfrentar uma vida em isolamento, essa Indígena não teve outra opção que não a saída de Ventarra. Os últimos Indígenas a serem expulsos das terras demarcadas foram os das famílias de Juvenal Cardoso Severino Oliveira, Frederico Oliveira e Juvenal Palhano. Esta violência toda foi praticada diretamente por agentes estaduais. Os Indígenas foram então transferidos compulsoriamente para o Toldo Votouro e para a A.I. Ligeiro (alguns foram posteriormente para Nonoai), muitos têm suas casas queimadas, enquanto suas terras eram simultaneamente entregues a não-Índios, de acordo com o projeto de reforma agrária (sic) acima mencionado.

A ilegalidade de tais abusos nunca foi considerada por tais perpetradores. À época o Sr. Moisés Westphalen (1963) publicou um artigo intitulado "Ventarra", no suplemento rural do jornal Correio do Povo, divulgando o ocorrido naquele Toldo, o que foi

ignorado pelos não-Indígenas, e do qual, no momento, os Indígenas sequer tiveram notícia. Este mesmo cidadão fez uma representação à Procuradoria da República no RGS contra os abusos praticados contra os Indígenas e seu patrimônio, mas ao analisar a questão a Procuradoria Geral do Estado não "... vê aí transgressões que mereçam ser punidas ..." (Barbosa 1963). Mais recentemente, como muito bem lembrou Vicente F. Cardoso (1994: 5), da Secretaria de Justiça do Estado, as terras do Toldo Indígena Ventarra sequer tinham sido incluídas na proposta aprovada pelo Despacho Administrativo de 1962, ao Processo Nº. 15.703/61. Ademais, a mencionada não-inclusão não foi suficiente para a preservação destas terras, pois os interesses anti-Indígenas eram preponderantes à época.

A expropriação dos Indígenas de Ventarra seria total. Inicialmente eles perderiam a posse de 200 ha de terra para a implantação de uma escola rural (Machado 1963: 19),⁸ o que deve ter ocorrido em 1960, pois no ano seguinte tal escola já estava funcionando. Os 533 ha mantidos como T.I. Ventarra em 1961 foram dois anos depois distribuídos entre colonos não-Indígenas e diversas instituições do então município de Getúlio Vargas, RS. Jogados sobre um caminhão como "porcos", segundo o testemunho de M. Farias (1978), eles foram "despejados" em outras áreas indígenas. De acordo com a documentação existente na Secretaria da Agricultura (s.d.), dentre tais instituições estão a

⁸ Em um relatório Machado (1963: 19) fala que tal destinação foi feita a título de empréstimo, mas noutro Ebling (s.d.: 1) a caracteriza como uma doação.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a Sociedade Amigos de Erebangó, a Sociedade Escolar e Beneficiária Jacinto Godói (2 lotes), a Sociedade Getuliense de Assistência ao Menor Desamparado (3 lotes). A Mitra Diocesana de Erechim também se beneficiou com tal expropriação (DAC 1993: 1). Dentre os muitos não-Índios que receberam terras em Ventarra, dois carregam o sobrenome Bresolin, o mesmo do Secretário da Agricultura; são eles e Laurindo Francisco (lote nº 10) e o Firmino José (lote nº 34) (SA s.d). Outros são parentes ou foram cabos eleitorais do Antônio Pereira de Souza, da Inspetoria de Terras de Erechim; são eles Francisco Pereira Soares (lote 04) e João Pereira Soares Sobrinho (lote 06) (id.). Muitos dos que à época receberam terras em Ventarra terminaram vendendo suas posses ou mesmo áreas tituladas pelo governo do estado.

Alguns Índigenas também têm sido apontados como tendo recebido pequenas glebas de terra quando deste loteamento ilegal do Toldo, e outros responsabilizados por sua ação conivente com o processo expropriatório imposto. Apesar de sua indianidade Pedro Silveira foi e continua sendo acusado como traidor, e ainda de "ter encabeçado o cacique" e de tê-lo convencido de que não adiantaria "contrariar o governo" (J. de P. Farias 1994, comunicação pessoal). Este Índigena, mais seu irmão Adão Silveira, ambos de Ligeiro, e os irmãos Antônio e Laudelino Reis, sendo estes casados com mulheres não-Índigenas, estão dentre os que teriam recebido terras dos T.I. Ventarra. Mas apenas este último aparece na listagem oficial dos titulados na área (SA

s.d.: 6). Ele teria recebido o título do lote nº 38 da 3ª Secção Erebangó, com uma área de 17.200 ha, mas via sentença judicial em 10 de Julho de 1969 (id.), e não administrativa como seria de se esperar. Este processo expropriatório todo não extingue, no entretanto, os direitos territoriais dos Kaingang de Ventarra.

7. O Sonho em Torno da Reconstituição do T.I. Ventarra

O exílio de 30 anos a partir de 1963 não apagou da memória dos Indígenas de Ventarra as lembranças da violência sofrida, nem extirpou de seu íntimo a dor, o sofrimento, e as humilhações pelas quais foram forçados a passar. Ao longo deste período estes Kaingang tentaram por meios diversos reaver as terras que lhes foram expropriadas, aliás, um movimento que teve de fato início no momento em que ainda estavam sendo expropriados. Neste sentido, os Indígenas de Ventarra estavam honrando as lutas travadas no passado por seus ancestrais, quando liderados por Pedro Nicafim e por Nicahi, se rebelaram às invasões efetivadas por fazendeiros não-Índios em meados do século passado, e lutaram pela demarcação das terras que ocupavam.

Conforme já mencionado muitos Kaingang retornaram à terras do T.I. Ventarra em 1964. Sem aliados e sem condições de sozinhos enfrentar uma conjuntura totalmente contrária aos seus interesses, tais Indígenas--os "retornados"--foram novamente expulsos. Três anos depois os Indígenas de Ventarra foram visitados nesta mesma área e em Votouro, pelos missionários Tomás de Aquino Lisboa e Egídio Schwade, ambos jesuítas, que divulgaram

o seu desejo de retorno às terras que lhes foram expropriadas (Correio do Povo 1967). Em Votouro, alguns Indígenas foram severamente reprimidos por terem divulgado a sua deprimente situação e seus sonhos em torno da reconstituição do T.I. Ventarra, tendo inclusive sido expulsos daquela área, ante a pressão dos funcionários da FUNAI.

A reportagem publicada no Correio do Povo (1967) fortaleceu a capacidade de resistência dos Indígenas de Ventarra. Eles começaram finalmente a sair da A.I. Votouro na tentativa de articular um campo externo de apoio à sua causa. Alguns, dentre os quais Juvêncio de P. Farias e Jorge Cipriano, fizeram seguidas viagens à São Leopoldo, onde documentaram os sofrimentos e as esperanças de seu povo (Farias 1968; Farias e Cipriano 1968). Juvêncio acabou se revelando um especialista sobre sua história recente. Mas um dos chefes da A.I. Ligeiro também testemunhou que os que para ali foram transferidos viviam

"... rondando para ir a Brasília, atrás daquelas terras. Sua preocupação maior é o retorno da terra de Ventarra. Sempre pedindo para ir à Inspetoria, à Brasília, a fim de falar com os deputados para que as terras de Ventarra voltem aos índios" (Ramos 1968: 57)

Naquele mesmo ano inclusive uma reivindicação parcial das terras de Ventarra foi feita, mais como uma estratégia para viabilizar uma ocupação mais tranqüila para os que ali residiam como agregados, e quem sabe, pudesse se constituir em uma nova arrancada em sua luta em torno da recuperação total de suas terras.

Apesar das condições adversas, algumas famílias indígenas ainda resistiam nas terras de Ventarra, ali vivendo na condição de agregados e de "bóia-frias". Eram elas as de Juvenal e Túlio Palhano, Nísio de Paula, e Delcino e esposa, num total de 16 pessoas (Projeto Rondon 1969: 9). Tal ocupação foi por mim (*in print*: 84) e por Wagner (Zero Hora 1989: 40-41) documentada, respectivamente em inícios e fins da década passada. Esta presença tornou-se fundamental no processo de preservação do cemitério indígena de Ventarra, hoje seu sítio sagrado de maior relevância.

O Indígena Juvêncio de Paula Farias (1980) de fato participou em 1968 de uma reunião em Passo Fundo, onde reivindicou pelo menos o acesso imediato ao lote 24 e às terras onde a sede do posto da administração do Toldo de Ventarra estivera localizada. Pelo seu relato, o "... representante do Marechal Rondon [possivelmente da FUNAI] levou o requerimento ao Ministro da Guerra ... [e em] seis meses veio o mapa desses dois pedaços de terra, incluído naquela que restou para o índio" [neste caso o autor deve estar se referindo às terras destinadas a alguns Indígenas, por ocasião da expropriação] (id.). Como resultado desta mobilização o Indígena Juvêncio foi expulso da A.I. Votouro (id.). A partir de então ele e sua família passaram a viver em acampamentos na área rural das proximidades.

A ação repressiva-policialesca de parte dos indigenistas da FUNAI alocados nas áreas indígenas onde os Kaingang de Ventarra se encontravam exilados, afetou em muito a sua capacidade de

resistência (ver Simonian *in print*: 83-84). Uma exceção em tal processo foi a apresentação de um informe muito preliminar sobre o T.I. Ventarra pela antropóloga Ebling (1985: 11) da 13ª DR da FUNAI, ao delegado. O cidadão Moisés Westphalen (1985: 2) questionou naquele mesmo ano junto ao Supremo Tribunal Federal o despacho da Procuradoria Geral da República no processo 1513/63, que rejeita a tese da inconstitucionalidade dos atos do governo do estado que expropriaram os Indígenas do RGS. No mesmo despacho ainda foi dito que a defesa dos direitos violados dos Índios não seria atribuição da PGR, sendo pois a justiça comum a responsável, a qual deveria ser acionada pela FUNAI (id.). Foi, portanto, só com o Congresso Constituinte que os Indígenas de Ventarra tiveram seus anseios revitalizados.

A mobilização mais recente dos Indígenas Indígenas teve lugar a partir da A.I. Votouro, no ano de 1987. Eles inicialmente se reuniram e enviaram um documento à presidência da FUNAI (Oliveira *et al.* 1987) onde reivindicam a devolução das terras do T.I. Ventarra, conforme a demarcação de 1911. Dois anos depois um funcionário da AR/FUNAI os instou a "... se agarrarem com a Profª Ligia ..." (L. Oliveira 1989, comunicação pessoal), na expectativa de terem acesso à documentação histórica e antropológica que pudesse ratificar seus direitos territoriais. Na época a minha ação se limitou à produção do texto "Ventarra - Uma Nova Esperança de Reconstituição", já referido.⁹

⁹ Na época eu me encontrava residindo no exterior.

A promulgação da nova constituição federal em 1989, em especial o Capítulo VIII--Dos Índios--consolidou a decisão dos Indígenas de Ventarra em retomar as terras que lhes foram expropriadas na última década de sessenta. A questão agora se limitara a quando e como! É neste contexto que estes Indígenas se reúnem em fins de 1991, com o objetivo de avaliar as condições reais para a reocupação das ditas terras (Oliveira 1991). Na oportunidade foram identificados 107 Indígenas exilados em Votouro mas que nasceram em Ventarra ou destes são filhos, num total de 28 famílias (id.). Alguns meses mais tarde estes mesmos Indígenas se reuniram com os da A.I. Votouro e do Toldo Guarani na própria A.I. Votouro em 02 de Maio de 1992, tendo na oportunidade enviado uma ata (Oliveira *et al.* 1992) com suas fundiárias reivindicações à presidência da FUNAI.

Um pouco antes destes encaminhamentos, a CI FUNAI/SA-RS--Comissão Interinstitucional FUNAI/Secretaria da Agricultura do RGS (1992), instituída para tratar da problemática das terras indígenas expropriadas pelo estado, apresentou seu relatório final. Neste a Comissão reconheceu a ilegalidade da expropriação efetivada no passado, mas deixou de determinar a devolução imediata das mesmas, de conformidade com as determinações constitucionais vigentes. Deste modo ela praticamente repetiu embora com outras palavras, as conclusões e as resoluções propostas pelos deputados da Assembléia Legislativa do Estado do RGS ao final de uma CPI sobre as terras indígenas, no já longínquo 1968 (Dutra *et al.* 1968). Neste caso a Assembléia

Legislativa reconheceu a inconstitucionalidade dos atos expropriatório dos Índios, por parte de vários governos do estado, mas sem deixar de ser favorável aos interesses dos possuidores não-Índios de "boa fé" (pgs.: 25-26). Nenhuma de suas resoluções foi, no entanto, desde então efetivada.

A ação intempestiva do atual governador do RGS em inícios de 1993, agravou mais a situação dos Indígenas expropriados. O mesmo decidiu suspender as negociações que vinham sendo realizadas em torno da devolução das terras indígenas expropriadas, a partir da instalação da Comissão Interinstitucional FUNAI/Secretaria da Agricultura do estado em 1991. O governador Alceu de Deus Colares argumentou em reunião realizada em 20 de Abril do ano passado, que tal suspensão permaneceria até o julgamento da ação arguindo a inconstitucionalidade dos atos praticados pelo estado do RGS décadas atrás (J. Lopes 1994, comunicação pessoal; Silva 1993: 2). Esta ação foi impetrada pela FUNAI perante a Justiça Federal e se encontra no Supremo Tribunal Federal, cuja decisão o mencionado governador diz que acatará (id.). Mas o governador ainda adiantou sobre a "... impossibilidade do estado reassentar os colonos em outras terras devido a indisponibilidade de terras bem como a falta de recursos ..." (Silva id.). Estes, aliás, são argumentos sempre utilizados pelas administrações públicas quando se trata de fazer justiça aos Indígenas expropriados ou turbados em sua posse.

A decisão então tomada especificamente quanto à Ventarra, revelou-se apenas como medida meramente protelatória. Ante a informação de que um grupo de dez famílias de colonos estariam decididos a abandonar as terras caso fossem indenizados, decidiu-se, por sugestão do governador, "... pelo envio de uma comissão da FUNAI para realizar um levantamento no local, a fim de averiguar a situação já que não existem subsídios para avaliar a questão" (Silva 1993: 4). Logo após o posicionamento do governo nessa mesma reunião a Procuradoria do Estado emitiu parecer especificamente sobre Ventarra, contrariando qualquer tentativa de acordo ou solução política. A mesma sugere que o governo aguarde "... a iniciativa da FUNAI e a solução das ações judiciais que poderão ser propostas" (Cardoso 1993: 5-6). Estranhamente, Irani C. da Silva (1993a) afirma, em correspondência encaminhada à FUNAI em Brasília, que esse parecer "não representa a opinião manifestada pelo Governador do Estado ...".¹⁰ Exaustos com tantas "idas e vindas", e já sem confiança no apoio político que pudessem ter das autoridades estaduais, os Kaingang de Ventarra iniciaram o processo de retomada de suas terras em agosto de 1993, mais precisamente, no dia nove.

Esta ação implicou em todo um processo de organização, ou como dizem os Indígenas, eles "se preveniram". A disponibilidade

¹⁰ Ainda segundo Silva, em "recente reunião", este teria concordado com a realização "... de levantamento das benfeitorias existentes nas áreas loteadas para a inclusão no orçamento do estado, visando o reassentamento dos colonos, onde houve a conivência da União, [em] repartir despesas, visando o cumprimento da Constituição Estadual" (id.).

de suprimentos alimentícios constituiu-se num ponto central, mas a articulação com os Indígenas de Iraí, Votouro, Ligeiro e de Cacique Doble (Silva et al. 1993), bem como com setores diversos da sociedade não-Indígena e da própria FUNAI, foi também fundamental. A FUNAI chegou a mandar um GT para "... identificar, delimitar, e realizar o levantamento fundiário da A.I. Ventarra" (FUNAI/Pres. Port. Nº 0742/93; Guimarães 1993: 1), mas os trabalhos não foram efetivados pois os colonos de Ventarra impediram a realização dos trabalhos.

Como tinham previsto, os Kaingang de Ventarra logo começaram a enfrentar a resistência dos ocupantes não-Indígenas de suas terras, do poder local e regional. O prefeito de Erebango, Sr. Jandir J. Pandolfi (1993) imediatamente se dirigiu à FUNAI, inquirindo sobre "... a situação jurídica das terras invadidas (sic) pelos índios ...". Os Indígenas têm sofrido toda sorte de ameaças e já logo após a retomada de parte de suas terras, os colonos Antônio e Lucimar Rogalski tentaram agredí-los com um facão e duas espingardas, conforme noticiou o Correio do Povo (1993/13/08: 16). Quando alguns colonos das proximidades oferecem trabalho para os Indígenas, eles acabam enfrentado a reação daqueles que estão a se opor ao reconhecimento dos direitos territoriais dos Kaingang de Ventarra. O impedimento à realização do levantamento fundiário por equipe especializada foi apenas mais um dos impasses criados pelos colonos (Guimarães 1993: 1). Por fim, os mesmos ingressaram com ação possessória na Justiça Federal contra os Kaingang de Ventarra (Justiça Federal

1993), transferindo assim a arena das decisões sobre os direitos fundiários destes Índios para o âmbito do judiciário.

Apesar das dificuldades típicas da situação de liminaridade em que estão a viver, tais Kaingang não se intimidaram com as primeiras ameaças e pressões. A liberação das terras até então ocupadas pela Mitra Diocesana de Erechim (Zero Hora 1993/12/08: 41), reduziu em muito as possibilidades de conflitos. Mesmo assim logo no início da reocupação tais Kaingang obstruíram uma estrada vicinal e tentaram impedir a retirada de produtos por parte dos colonos (id.). Os Indígenas até conseguiram fazer roças de subsistência e em 1994 já colheram uma safra, ainda que pequena. Ao todo foram colhidas 20 sacos de feijão e, em fevereiro, a estimativa para a colheita de milho era de cerca de 600 sacos (id. 1994/17/02). Ademais, eles ainda foram vitoriosos em sua luta contra os interesses da SEC/RS que pretendia fechar a escola local (id. 1994/ 28/02: 36), pois conseguiram mantê-la em funcionamento para o atendimento de suas crianças.

Mas os Kaingang de Ventarra ainda receiam pela morosidade do poder judiciário, já que eles não se encontram dispostos à esperar mais três décadas por justiça. A decisão do juiz federal de Passo Fundo Nilson P. Paim, que deu liminar favorável aos colonos não-Indígenas que ocupam ilegalmente as terras do Toldo, não os intimidou mas preocupou. No momento eles colocam suas esperanças na defesa que o advogado da FUNAI venha fazer, bem como na interpretação que o Supremo Tribunal Federal dará ao caso, que eles também esperam, sejam positivas. A minha esperança

é de que ante o que aqui foi exposto e demonstrado, tais definições e soluções sejam favoráveis aos direitos territoriais indígenas, sob pena das já velhas injustiças persistirem.

8. Conclusões

Alguns pontos merecem destaque à guisa de conclusão:

I. Das Provas

* As evidências arqueológicas e a documentação histórica-antropológica testemunham uma ocupação Guaianá-Kaingang bastante antiga dos territórios tradicionais na região que engloba as terras do T.I. Ventarra, ora reivindicada pelos Kaingang que a ocuparam até inícios da última década de sessenta, de onde foram expulsos com o uso de violência.

* O Diretório Geral dos Índios da Província do RGS em meados do século passado, e o governo do estado no início deste, demarcaram terras para os "índios do Arachi", ancestrais diretos dos Kaingang de Ventarra. Mapas definindo os limites foram também elaborados, embora só se tenha encontrado cópia do do T.I. Ventarra, demarcado em 1911. Este mapa constitui-se em marco definitivo em qualquer processo de reconhecimento dos direitos territoriais dos Indígenas expropriados e expulsos desta área, o mesmo ocorrendo com o mapa produzido pela Directoria de Terras e Colonização do RGS em 1916, onde aparece a localização do Toldo Ventarra (Mapa Situação dos Toldos 1916). Os inúmeros relatórios produzidos no âmbito do Diretório Geral dos Índios, do Serviço de Protecção Fraternal aos Indígenas, e da Inspeção de Terras de

Erechim, dentre outros, confirmam ocupação indígena da área reivindicada pelos Kaingang de Ventarra.

* Prova maior de ocupação do que a presença de um sítio sagrado não há, e os Kaingang de Ventarra têm no cemitério local, onde enterravam e continuam a enterrar seus mortos, um argumento forte em defesa de seus direitos. Como eles mesmo afirmam, "essa é uma prova que ninguém pode apagar" (L. Oliveira 1994, comunicação pessoal).

* O processo de expropriação ilegal e violenta destes mesmos Indígenas é também incontestado. Neste sentido não só a documentação comprova os meios criminosos ou ilícitos utilizados pelas autoridades, por funcionários, e mesmo por setores da sociedade local não-Indígena, com vistas à expulsão dos Kaingang de Ventarra de suas terras demarcadas e à consequente distribuição ilegal de glebas a não-Indígenas.

* A história da resistência dos Indígenas dos "campos do Arachi" e do T.I. Ventarra, comprova o seu envolvimento histórico e emocional pelo território de seus ancestrais, demonstrando ainda que sua luta atual não é fruto de manipulação política de outrem mas que brota de uma experiência de sofrimentos e de perdas, e também de resistência às políticas e ações, públicas e privadas, de cunho anti-indígenas. Importa ainda ressaltar, que a lamentar a destruição da mata que cobria a maior parte das terras do T.I. Ventarra, os Indígenas já estão compromissados a recuperá-la.

* A reocupação recente de parte das terras em questão constitui-se, pois, como parte de uma determinação que tem por base a experiência conjunta de uma comunidade, uma cultura específica, e um projeto político em torno do futuro. Conforme dispõe a Constituição vigente, cabe à União, ao estado do RGS, ao município de Erebangó e à sociedade não-Indígena apoiar política e materialmente a proposta dos Kaingang de Ventarra.

II. Dos Direitos

Embora a argumentação legal/constitucional e jurisprudencial deva ficar para os doutos do direito, aponto alguns aspectos importantes a serem considerados e aprofundados:

* Na segunda metade do século passado as ocupações dos "Índios do Arachi" estiveram protegidas pela Lei 601/1850, também conhecida como "Lei de Terras". Embora a expropriação efetivada tenha sido imensa, o que foi demarcado à época o foi amparado neste instituto legal.

* O decreto de criação do SPILTN no início do século consolidou o reconhecimento dos direitos dos Índios à posse de suas terras, o mesmo ocorrendo com as "Instruções para o Serviço de Protecção aos Indígenas" (in Gonçalves 1919: 433-432) e o Regulamento de Terras do Estado do Rio Grande do Sul (1922-1923). O governo deste estado inclusive demarcou as terras do T.I. Ventarra em 1911, muito antes de aprovar tais dispositivos legais. A nulidade de quaisquer títulos apresentados por terceiros em relação às terras dos Indígenas foi especificamente determinada.

Segundo a Instrução de número 5, por exemplo, "O Estado não consente na transferência de terras dos toldos aos occidentaes" (in Gonçalves 1919: 434).

* As constituições brasileiras do presente século foram explícitas quanto à proteção às posses indígenas, entendimento que se iniciou com aquela promulgada em 1934. As constituições de 1937, 1946, 1967/69, e 1988 mantiveram o mesmo entendimento e até alargaram as possibilidades de proteção. Mais recentemente a Lei 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", e as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário--OIT 1957, 1989, ONU 1965, Pacto Internacional 1966--mais inúmeras leis (Maia /org./ 1993) ratificaram a as disposições já vigentes sobre os direitos territoriais indígenas. A teoria jurídica pátria é rica e profunda em se tratando dos direitos territoriais indígenas. Aqui vale lembrar a tese que tanto influenciou a moderna jurisprudência à respeito, ou seja, a de que as terras do indigenato não devem ser tratadas como devolutas (Mendes Júnior 1912), ficando assim impedidas de serem distribuídas pelas autoridades competentes a não-Índios.

* De conformidade com o direito civil brasileiro é devida a indenização por perdas e danos aos Indígenas, para reparar a violação ao direito ao usufruto exclusivo da terra e dos recursos naturais da área, e ainda pela devastação do patrimônio florestal efetivada, bem como pelos danos morais e psicológicos inflingidos à comunidade de Ventarra a partir da expropriação que lhes foi imposta.

III. Das Ações Cabíveis e Urgentes

* Embora seja vedado ao cidadão arguir que desconhecia a lei, neste caso a que protegia os direitos territoriais dos Kaingang de Ventarra, como as manipulações políticas foram inúmeras em relação aos colonos não-Índios que receberam lotes nas terras do Toldo, os mesmos devem ser reassentados pelo INCRA/ Governo do Estado do RGS, de conformidade com o disposto no plano de reforma agrária vigente. Aos que não se enquadrarem em tais critérios resta o direito de ação contra o estado do RGS.

* Embora seja desnecessária a realização de levantamento para fins de identificação e delimitação da A.I. Ventarra, pois conforme já argumentamos a mesma já passou por tais processos ao ser demarcada em 1911, haverá necessidade de aviventação dos limites e de colocação de marcas físicas de identificação.

* De posse da decisão judicial favorável aos Índios, pois outra não é de se esperar, as instituições competentes devem imediatamente processar o levantamento fundiário na área para identificação dos ocupantes não-Índios; caso os colonos voltem a obstruir os trabalhos, as mesmas devem solicitar o apoio da Polícia Federal e da Brigada Militar do RGS para a sua efetivação.

* Uma previsão orçamentária é essencial para que um programa de reassentamento dos Indígena e colonos não-Índios seja efetivado sem maiores transtornos. A mesma deve ser feita imediatamente, visando com isto evitar o protelamento das ações em torno de tais reassentamentos.

* Enquanto a situação da área estiver *sub judice*, e enquanto os Indígenas não forem imitados na posse da área total reivindicada, a União e o estado do RGS devem garantir acesso à uma área de terras à comunidade indígena em questão, com base no que a mesma poderá prover o seu sustento. Uma negociação com os ocupantes não-Índios seria salutar neste sentido. Recursos devem também ser viabilizados para a assistência devida e necessária.

Por fim:

* Os direitos territoriais dos Kaingang de Ventarra contam, pois, com a proteção indiscutível da legislação brasileira. Se o estado e a sociedade não garantiram no passado tais direitos, e se os Indígenas do T.I. Ventarra não puderam fazê-lo por não terem acesso a informações ou não disporem de condições materiais, são questões inseridas nas relações de poder, e portanto escapam ao âmbito da lei *stricto sensu*. Há, no entanto, de se buscar os remédios para a efetivação da justiça, nesse caso, a começar pela devolução das terras expropriadas, pela indenização das perdas e danos--morais, psicológicos e materiais--desde a época da expulsão dos Indígenas de Ventarra. Ademais, os Indígenas de Ventarra necessitarão de uma assessoria multidisciplinar para implantar um plano de recuperação e de manejo de suas terras.

Bibliografia

- ATSIC - Aboriginal and Torres Strait Islander Commission
 1993. The Mabo Judgement. Current Issues. February and November.
- Assembléia Legislativa
 1968. Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Situação dos Sem Terra de Nonoai.
- Baldus, Herbert
 1937. O Culto aos Mortos Entre os Kaingang de Palmas. Ensaio de Etnologia Brasileira. Coleção Brasileira. São Paulo. Companhia Editora Nacional.
- Barbosa, Pedro Montenegro
 1963. Parecer Nº 154 em Resposta à Representação Feita por M. Westphalen à Procuradoria Geral da República no RGS. Processo 5420/63. Porto Alegre. Procuradoria Geral do Estado. Em 31 de Outubro.
- Beschoren, Maximiliano
 1989. Impressões de Viagem na Província do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Martins Livreiro.
- Belmonte, Juçara W.
 1963. Relatório Escolar. Getúlio Vargas. E.R.I. Tôlido Ventarra. SEC/RS.
- Brizola, Leonel de M.
 1962. Despacho ao Processo Administrativo Nº 15.703/61. (Sobre a Expropriação de Indígenas). Porto Alegre. Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura. 16 de Fevereiro. pg. 16.
- Burger, Julian
 1990. The Gaia Atlas of First Peoples. New York. Doubleday Anchor Books.
- Cardoso, Vicente Fontana
 1994. Terras Indígenas no R.G.S.. Posto Alegre. Secretaria de Estado da Justiça. 13 pgs.
 1993. Parecer da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul e Posição do Estado na Questão Fundiária Indígena. Porto Alegre. Em 22 de Julho. 6 pgs.
- Carvalho, Manuel Pacheco
 1856. Correspondência Enviada ao Diretor Geral dos Aldeamentos da Província do Rio Grande do Sul, Dr. J.J. D'Andrade Neves. Em 11 de Março. Passo Fundo. AHERGS.

CI FUNAI/SA-RS - Comissão Interinstitucional FUNAI/Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul.

1992. Relatório Final. Passo Fundo. Datil. 19 pgs.

Comunidade de Ventarra

1993. Levantamento Censitário. A.I. Ventarra. Datil. 3 pgs.

Constituição Estadual

1989. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial. 04 de Outubro. Ano XLVIII. Supl. ao Nº 188. Porto Alegre.

Constituição Federal

1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Centro Gráfico do Senado Federal.

Correio do Povo

1994	14 de Agosto	"Incidente Entre Índios e Colonos". pg. 16.
	13 de Agosto	"Comissão Averigua a Posse da Terra". pg. 15.
1967	21 de Abril	"Drama de 1.080 Famílias Indígenas Rio Grandenses". Por T. de A. Lisboa e E. Schwade.
1963		"Ventarra". Por Westphalen, Moisés.
1908	27 de Julho	"Índios de Serrinha e de Nonoai Visitam o Presidente do Estado Dr. Carlos Barbosa".

Correio Serrano

1961	10 de Agosto	"O Loteamento das Áreas dos Posto Indígenas. Projeto de Lei Apresentado pelo Dep. A. Bresolin. Justificativa da Proposição".
------	--------------	--

Davis, Shelton

1993. Introduction. In Davis (ed.), S. H.. Indigenous Views of Land and the Environment. Washington. The World Bank. pgs. 1-9.

DAC - Departamento de Assistência ao Cooperativismo

1993. Relação dos Antigos Proprietários da Linha 03, Secção Erebangó. Escritório de Terras Públicas. Erechim. Em 14 de Julho.

DTC - Diretoria de Terras e Colonização

1963. Silvícolas - Recenseamento. In Relatório da Diretoria de Terras e Colonização. Erechim.

Documentação Fotográfica

Fotos de Casamento, de Famílias, e de Atividades Produtivas (ITN 1944); Fotos de Plantações (ITN 1945); Foto de Kaingang de Ventarra de L. Simonian (1978) in *Simonian in print*: 89; Foto do Cemitério de Ventarra de Valdir Friolin, Publicada na Zero Hora em Abril de 1989; Fotos do Cemitério e de Aspéctos do Acampamento dos Kaingang em Ventarra, de Lígia Simonian, 1994.

Ebling, Paula E.R.

1985. Toldo Ventarra/Erechim. Situação das Áreas Indígenas Ainda Existentes no Estado. Informação Nº 017/13ª DR/FUNAI. Porto Alegre. pg. 11.

Farias, Juvêncio Paulo de

1980. Depoimento. Em 24 de Junho. Passo Fundo. Datil. 1 pg.

Farias, Juvêncio de Paulo e Cipriano, Jorge

1968. Série de Cartas. Em 13 de Maio. A.I. Votouro. São Valentim. Datil. 10 pgs.

FUNAI

1993. Contestação Processual por Derli C. Fiuza. In Justiça Federal. Ação Pocsessória No. 93.1201060-3/Ventarra. Passo Fundo Seção Federal.

FUNAI/Pres.

1993. Portaria Nº 0742/93, que Cria GT para Realização dos Trabalhos de Identificação, Delimitação e de Levantamento Fundiário na A.I. Ventarra. Brasília. Em 17 de Agosto.

Gonçalves, C. Torres

1910. Protecção Fraternal aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pgs. 147-157.

1911. Protecção Fraternal aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre.

1912. Protecção Fraternal aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. L. P. Barcellos & O. pgs. 151-152.

1917. Protecção Fraternal aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pgs. 384-386.

1918. Protecção Fraternal aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas.

Porto Alegre. Oficinas Gráficas d' "A Federação".
pgs. 308-312.

1919. Proteção Fraterna aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pgs. 433-436.
1920. Situação Geral dos Toldos Indígenas no RS. In Relatório da Diretoria Geral de Terras. Porto Alegre. pg. 120. AHRGS.
1921. Situação Geral dos Toldos Indígenas no RS. In Relatório da Diretoria Geral de Terras. Porto Alegre. pg. 122. AHRGS.
- 1922-1923. Relação dos Toldos dos Índios e População. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre.
1924. Situação Geral dos Toldos Indígenas no RS. In Relatório da Diretoria Geral de Terras. Porto Alegre. pg. 142. AHRGS.
1926. Proteção Fraterna aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre.
1927. Proteção Fraterna aos Indígenas. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pg. 488.
1928. Proteção aos Índios. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pgs. 427-428.
1929. Proteção aos Índios. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pg. 603.
1930. Proteção aos Índios. In Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pgs. 765-765b.

Harenza, B.

s.d. Texto Sobre Ventarra/Não Titulado. Datil. 13 pgs.

IT - Inspetoria de Terras

1962. Quadro Estatístico com Dados Sobre Ventarra. In Relatório Anual. Erechim. Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura.

1963. Quadro Estatístico Nº 18. In Relatório Anual. Erechim. Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura.

Inspetoria de Terras e Colonização

1939. Toldo Ventarra. In Relatório Anual. José Bonifácio.

ITN - Inspetoria de Terras do Nordeste

1940. Quadro Estatístico. Relatório Anual. Erechim. pg. 7.
 1942. Quadro Nº 14. Relatório Anual. Erechim. pg. 9.
 1944. Toldo dos Índios (Com Documentário Fotográfico). In Relatório Anual. Erechim.
 1945. Toldo dos Índios. In Relatório Anual. Erechim.
 1948. Toldo dos Índios. In Relatório Anual. Erechim.
 1951. Toldo dos Índios. In Relatório Anual. Erechim.
 1952. Toldo dos Índios. In Relatório Anual. Erechim.

IGRA - Instituto Gaúcho de Reforma Agrária

1964. Quadro Nº 19. Relatório Anual. Delegacia de Erechim.

Justiça Federal

1993. Ação Possessória Impetrada por Domingo Filippi e Outros, em Defesa de Suas Ocupação nas Terras Indígenas de Ventarra. Processo Nº 93.1201060-3. Passo Fundo.

La Sálvia, Fernando

1983. Habitação Subterrânea: Uma Adaptação Ecológica. In Paulo I. Bertussi (ed.). Arquitetura do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Mercado Aberto. pgs. 7-26.

Lei 6.001/73

1973. Dispõe Sobre o Estatuto do Índio. Brasília. FUNAI.

Mabilde, Pierre F.A.B.

- 1983 [1836-1866]. Apontamentos Sobre os Índios Silvícolas da Nação Coroados dos Mattos da Província do Rio Grande do Sul. São Paulo. Brasília. IBRASA-INL-Pró-Memória.

Maia /org./, Luciano M.

1993. Legislação Indigenista. Brasília. Senado Federal.

Machado, Israel F.

1963. Informações Prestadas à Procuradoria Geral do Estado.

Processo 5420/63. Porto Alegre. Diretoria de Terras e Colonização do Estado. pgs. 16-22.

Mapa Situação dos Toldos

1916. Situação dos Toldos dos Índios Coroados do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Secretaria das Obras Públicas. Diretoria de Terras e Colonização.

Mapa Toldo Ventarra

1911. Mapa Toldo Ventarra. Inspeção de Terras de Erechim. In Simonian, L.T.L. 1980. Estado Domina Povo Kaingang e Guarani. Cadernos do Museu. Nº 8. Ijuí. Museu Antropológico Diretor Pestana. pg. 8.

Mendes Jr., João

1988 [1912]. Os Indígenas do Brazil - Seus Direitos Individuais e Políticos. São Paulo. Comissão Pró-Índio.

Montoya, Luís de

1985 [1639]. A Conquista Espiritual. Porto Alegre. Martins Livreiro.

Neves, J.J. D'Andrade

1854. Correspondência Enviada ao Dr. Affonso Guimarães. Rio Pardo. Ms. AHERS.

New York Times

1992	May 03	"Canada's Northwest to Vote on New Eskimo Land." por Farnsworth, Clyde H., pg. A8.
1991	November	"Brazil Creates Reserve For Imperiled Amazon Tribe." por Brooke, J., pg. A3.

Oliveira et al., Luiz

1991. Ata da Reunião Índios Remanescentes Área Ventarra. Em 27 de Novembro. Datil. 1 pg.

Oliveira et al., Arides

1987. Documento Solicitando a Devolução da A.I. Ventarra. Enviado à Superintendência Regional da FUNAI, com Sede em Curitiba. (Em 21 de Junho).

Oliveira et al., Vitório

1992. Ata de Reunião das Lideranças Indígenas de Votouro, Guabiroba, e de Ventarra. A.I. Votouro. Enviado ao Presidente da FUNAI, Sydney Possuelo. Ms. 3 pgs.

Omizzolo, Guerino

1961. Relatório Escolar. Getúlio Vargas. E.R.I. Toldo Ventarra/SEC-RS.

Pandolfi, Jandir J.

1993. Ofício Nº 176/93, Encaminhado à Presidência da FUNAI. Erebangó. Prefeitura Municipal.

Parés, Bernardo

1851. Correspondência Enviada ao Diretor Geral dos Índios, José Joaquim D'Andrade Neves, em 23 de Fevereiro. Passo Fundo. Orig. AHERS.

Pinto, Joaquim José da Fonseca e Souza

1851. Relatório Enviado ao Ministério do Império. Em 29 de Dezembro. Rio Pardo. Diretório Geral dos Índios. Orig. AHERS.

Porto, Aurélio

1954. História das Missões Orientais do Uruguai. Porto Alegre. Livraria Selbach. 2 Vol.

Projeto Rondon

1969. Operação Toldos. Porto Alegre. MINTER/Projeto Rondon/SUDESUL. Mecanografia da SUDESUL.

4ª Inspetoria de Terras

1953. Toldo dos Índios. Quadro Nº 13. In Relatório Anual. Erechim.
1954. Toldo dos Índios. Quadro Nº 13. In Relatório Anual. Erechim.
1955. Toldo dos Índios. Quadro Nº 13. In Relatório Anual. Erechim.
1959. Silvícolas - Recenseamento. Relatório Anual. Erechim.
1961. Toldo dos Índios. Relatório Anual. Erechim.

Ramos, Carlos Lemos

1968. Depoimento Prestado à Comissão de Inquérito da Câmara Federal, Destinada a Estudar a Legislação do Indígena, a Investigar a Situação em que se Encontram as Remanescentes Tribos de Índios do Brasil. 1971. Diário do Congresso Nacional. Seção I, Supl. ao Nº 15. Brasília. 28 de Abril. pg. 56.

Rogedo, Isa M.P.

1993. Ofício Nº 174/DAF, Encaminhado ao Prefeito Municipal de Erebangó. Brasília.

Salzano, Francisco M.

1961. Estudos Genéticos e Demográficos Entre os Índios do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Boletim do Instituto de Ciências Naturais da UFRGS.

- Santos, Clementino P. dos
1854. Correspondência Enviada ao Diretor do Aldeamento de Nonoai, Tenente Coronel José Joaquim de Oliveira. Quatro Irmãos. Em 19 de Outubro. Ms. AHRGS.
- SA - Secretaria da Agricultura
s.d. 3ª Seção Erebangó - Área Indígena de Ventarra (Listagem dos Lotes Coloniais, das Pessoas Tituladas). Divisão de Terras Públicas/Seção de Cadastros/DAC. Livro 9, Nordeste, pgs. 62-63.
- Serrano, Antônio
1936. Etnografía de la Antigua Provincia del Uruguay. Paraná.
- Silva, Irani C. da
1993. Correspondência Encaminhando Parecer da Procuradoria do Estado do RGS à FUNAI/Brasília. Em 09 de Agosto. Chapecó.
1993. Relato Sobre a Reunião Acontecida em 20.04.93 [no Palácio Piratini]. Passo Fundo. Em 22 de Abril. 6 pgs.
- Silva et al., Augusto da
1993. Ata de Reunião de Líderes Indígena. A.I. Ventarra. Em 14 de Agosto. Ms. 1 pg.
- Silveira, Hemetério J.V. da
1909. As Missões Orientais e Seus Antigos Domínios. Porto Alegre. Livraria Universal.
- Simonian, L.T.L.
in print. Introdução. Ventarra - Uma Nova Esperança de Reconstituição. Conclusão. In Expropriação e Luta: As Terras Indígenas no Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro. PETI/ANAÍ-RS. pgs. 7-9, 81-85 e 191-192, mais anexos.
1993. "This Bloodshed Must Stop": Land Claims on the Uru-Eu-Wau-Wau and Guarita Reservations. Ph.D. Dissertation in Anthropology. New York. City University of New York.
1980. Vizualização: Estado Domina e Expropria Povo Kaingang e Guarani. Cadernos do Museu. Nº 8. Ijuí. Museu Antropológico Diretor Pestana.
1979. Proteção Indígena Estadual - O Caso Inhacorá. Anais do IIIº Simpósio Nacional de Estudos Missionários. Santa Rosa. Faculdade de Filosofia Dom Bosco. pgs. 227-263.

Teschauer, Carlos

1929. Poranduba Riograndense. Porto Alegre. Editora Livraria do Globo.

Yanomami, David K.

1989. To All the People of the Earth. IWGIA Newsletter, 59: 36-41.

Westphalen, Moisés

1985. Representação Junto ao Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre. Em 23 de Julho.

1963. Representação à Procuradoria Geral da República no RGS. Porto Alegre. Em 12 de Setembro.

Zero Hora

1994	28 de Fevereiro	"Caingangues Podem Ficar Sem Escola". Por Ferreira, Marielise. pg. 36.
	17 de Fevereiro	"Caingangues Colhem Primeira Safra em Área Ocupada em 93". pg. 38.
1993	1º de Setembro	"Levantamento em Ventarra Alta Delimita Reserva". pg. 39.
	12 de Agosto	Caingangues se Preparam para Invadir Área". Por Ferreira, Marielise. pg. 41.
1989	04 de Junho	"Índios Querem as Terras de Volta". Por Wagner, Carlos. pgs. 40-41.